



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 1

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	4	42
Casa Civil.....	1		
Secretaria de Estado de Cultura		40	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			45
Secretaria de Estado de Educação.....	1	40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		40	
Secretaria de Estado de Obras.....		41	46
Secretaria de Estado de Saúde			47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1	41	48
Secretaria de Estado de Transportes		41	48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	2		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		41	
Secretaria de Estado da Criança.....	3		
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.051, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exonera todos os ocupantes dos Cargos em Comissão de Instituição Educacional, de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

O VICE-GERENADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes dos Cargos em Comissão de Instituição Educacional, de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ERRATA

No Decreto nº 4.990, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 274 - Edição Extra, de 20 de dezembro de 2013, página 01, ONDE SE LÊ: “DECRETO Nº 4.990...”, LEIA-SE: “Decreto Nº 34.990...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dez horas, no pátio coberto do Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia Norte, realizou-se a Audiência Pública, objeto do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme preceitua o parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação prévia e deliberação de interesse público da desafetação de aproximadamente 908,00 m² (novecentos e oito metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, para ampliação da Área Especial nº 02, situada na QN 427, onde funciona o Centro

de Ensino Fundamental 427. Presidiu a reunião o senhor Paulo de Albuquerque Giquiri Filho, Gerente Regional de Samambaia, representando o Administrador Regional de Samambaia o Sr Risomar Carvalho que deu início à Audiência Pública, convidando o Senhor Paulo da Cunha Klavdianos diretor da escola para secretariar a reunião. Em seguida leu o edital de convocação da Audiência Pública, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia dezesseis de dezembro de dois mil e treze para conhecimento dos presentes, e, posteriormente, convidou a Senhora Dalvany Vieira da Silva, vice-diretora da escola, explicou que o motivo da desafetação da área é para a construção de mais um bloco de salas de aulas, para atender a comunidade. Alguns representantes da comunidade, presentes à reunião, realizaram inferências na fala da Senhora Dalvany com o fito de esclarecer dúvidas sobre o prazo de construção das salas. Em seguida, o Senhor Gerente Regional de Samambaia, Paulo de Albuquerque Giquiri Filho, consultou os presentes se havia óbice à desafetação da área com extensão de 908,00 m² (novecentos e oito metros quadrados) destinados à ampliação da Área Especial nº 02 situada na QN 427 de Samambaia, todos os presentes foram favoráveis a desafetação da área. Após fazer as últimas considerações e agradecer as autoridades presentes e o público em geral, o Gerente Regional deu por encerrada a Audiência Pública às onze horas. Eu, Paulo da Cunha Klavdianos, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Samambaia - DF, 30 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/01/2014, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000027/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em, 31 de dezembro de 2013.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos I, II e VI do Art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320 de 17 mar. 1964 e o art. 22, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 35.030 e a documentação constante dos autos dos seguintes processos: 053.000005/2012, 053.000023/2012, 053.000043/2012, 053.000680/2012, 053.000678/2012, 053.000681/2012, 053.002086/2011, 053.000682/2012, 053.001619/2012, 053.000568/2012, 053.000683/2012, 053.000684/2012, 053.000340/2012, 053.000341/2012, 053.001061/2011, 053.000679/2012, 053.000301/2012, 053.000744/2008, 053.000396/2011, 053.000380/2011, 053.001888/2011, 053.000388/2011, 053.002033/2011, 053.000824/2011, 053.001856/2011, 053.000053/2012, 053.000052/2012, 053.000747/2008, 053.002032/2011, 053.000065/2012, 053.000074/2012, 053.000110/2012, 053.000184/2012, 053.000182/2012, 053.000054/2012, 053.000164/2012, 053.000211/2012, 053.000190/2012, 053.000084/2012, 053.001282/2011, 053.000183/2012, 053.000055/2012, 053.000207/2012, 053.000109/2012, 053.000205/2012, 053.000214/2012, 053.000186/2012, 053.000208/2012, 053.000209/2012, 053.000215/2012, 053.000250/2012, 053.000249/2012, 053.000230/2012, 053.000220/2012, 053.000206/2012, 053.000078/2012, 053.000274/2012, 053.000321/2012, 053.000314/2012, 053.002031/2011, 053.000289/2012, 053.000272/2012, 053.000288/2012, 053.000270/2012, 053.000357/2012, 053.000271/2012, 053.000267/2012, 053.000273/2012, 053.000322/2012, 053.000248/2012, 053.000247/2012, 053.000481/2012, 053.000494/2012, 053.000492/2012, 053.000437/2012, 053.000493/2012, 053.000483/2012, 053.000495/2012, 053.000491/2012, 053.000485/2012, 053.000482/2012, 053.000480/2012,

053.000484/2012, 053.000363/2012, 053.000349/2012, 053.000277/2011, 053.000344/2011. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.847.953,37 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor do Maj. QOBM/Cpl. Fernando Airton de Macedo Rebouças, matrícula 1669284 e outros, referente a acertos financeiros decorrentes de diferenças salariais geradas por promoções retroativas, Adicional de Certificação Profissional, Auxílio-creche, Adicional de Tempo de Serviço, Auxílio-Invalidez, Diferença de Pensão Militar, Licenças Especiais não gozadas convertidas em pecúnia a serem custeados com recursos da fonte 100/Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.1.90-92, orçamento do CBMDF.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas do CBMDF em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 4º da Lei 4.996, de 19 de dezembro de 2012, o artigo 3º, II, da Lei 5.135, de 12 de julho de 2013, e o artigo 20, § único, do Decreto 34.210, de 13 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de imóveis de propriedade do Distrito Federal, para fins de alienação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, em processo de regularização, será realizada pelo valor da terra nua da gleba, como se vazia estivesse e sem a dotação de infraestrutura. Parágrafo único: O valor do metro quadrado encontrado na forma do caput será aplicado para a área dos lotes a serem regularizados.

Art. 2º No caso de imóveis a serem alienados por meio de doação, poderá ser utilizado para a avaliação o valor atribuído ao imóvel na escritura ou contrato de doação do mesmo da Terracap ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

ANEXO I

PLACA DE ADVERTÊNCIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ETR/RTV		
1.	Plano geral georreferenciado em escala 1:10.000 (3 vias em meio impresso).	
2.	Plano geral georreferenciado em escala 1:10.000 (3 vias em meio digital – formatos .dwg e .shp).	
3.	Plantas de locação e elevações da ETR/RTV, na escala 1:50 ou 1:100, conforme a necessidade, devidamente cotadas (3 vias em meio impresso).	
4.	Plantas de locação e elevações da ETR/RTV, na escala 1:50 ou 1:100, conforme a necessidade, devidamente cotadas (3 vias em meio digital – formatos .dwg e .shp).	
5.	Laudo técnico sobre a capacidade estrutural da edificação em relação à sobrecarga da ETR/RTV, quando instalada em cobertura de edificações.	
6.	Laudo Técnico que ateste a capacidade de suporte da base de sustentação da estrutura da torre, quando implantada em superfície.	
7.	Laudo técnico justificando a necessidade da instalação da ETR/RTV, indicando as características técnicas dos equipamentos, sua localização e dimensão, atestando que a ETR/RTV atende às determinações desta Portaria e da legislação distrital aplicável.	
8.	ART ou RRT de autoria dos projetos e dos laudos apresentados, registradas no Crea/DF ou no CAU/DF, conforme o caso;	
Observações: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Nome do Servidor/Cargo	Data	Assinatura e Carimbo

ANEXO III

INFORMATIVO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DA ETR/RTV

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab aprova o projeto da ETR/RTV localizada _____, da emissora _____,

_____, CNPJ _____,

_____, sediada no endereço _____ em conformidade com os documentos às fls. _____, do processo administrativo n.º _____.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Área e Altura da ETR/RTV Aprovada	
Área ocupada pela ETR/RTV	
Altura da ETR/RTV	

Brasília, _____ de _____ de _____.

(Titular da Diretoria)

(Subsecretário)

(Secretário da Sedhab)

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DISTRITAL PROVISÓRIA DE IMPLANTAÇÃO DA ETR/RTV

Esta Autorização Distrital Provisória de Implantação nº _____ foi emitida pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab para a implantação da ETR/RTV localizada _____

_____, da emissora _____, CNPJ _____, sediada no endereço _____, representada por _____

_____, em conformidade com os documentos às fls. _____ do processo administrativo n.º _____.

Áreas e Alturas da ETR/RTV Aprovada	
Área ocupada pela ETR/RTV	
Altura da ETR/RTV	
Data de validade	

Brasília, _____ de _____ de _____.

(Titular da Diretoria)

(Subsecretário)

(Secretário da Sedhab)

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE ETR/RTV	Documentação Entregue	
	Sim	Não
1. Comprovante de propriedade do imóvel ou Contrato de Locação da área a ser ocupada pela ETR/RTV quando em área privada.		
2. Ata de Assembleia Geral do Condomínio que aprovou a colocação da ETR/RTV na edificação, devidamente assinada pelo síndico, presidente, secretária e demais condôminos presentes, registrada no cartório de títulos e documentos, quando em área privada.		
3. Comprovante de pagamento das parcelas do IPTU do ano vigente do local onde está proposta a implantação da ETR/RTV.		

4. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento da Estação emitida pela Anatel.		
5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de instalação e montagem da ETR/RTV registrada no Crea/DF.		
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de manutenção da ETR/RTV registrada no Crea/DF, com o mesmo prazo de vigência da Autorização Distrital Provisória de Implantação da ETR/RTV.		
Observações: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Nome do Servidor/Cargo	Data	Assinatura e Carimbo

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 0417.000.967/2013 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no artigo 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do artigo 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 0417.000.613/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no artigo 48, § 4º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 0417.001.736/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no artigo 213, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação dos servidores, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do artigo 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS